



C0065710A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.461-B, DE 2015 (Do Poder Executivo)

Mensagem nº 287/2015
Aviso nº 335/2015 - C. Civil

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a desapropriar o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Ilícínea, Estado de Minas Gerais; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WADSON RIBEIRO); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatoria: DEP. GORETE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autorizado a desapropriar bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, denominado Fazenda Congonhas de Baixo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Boa Esperança, no livro nº 2 e registro nº M-3.070, destinado à implantação e à pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea - Entroncamento Rodovia 491/MG-050, segmento do km 469+700m ao km 517+500m, conforme descrição a seguir:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas E 409.866,3784m e N 7.683.731,7968m; deste, segue confrontando com Alcimar Luiz de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°13'14" e 13,71m, até o vértice P2, de coordenadas E 409.863,9464m e N 7.683.718,3082m; 189°02'47" e 15,96m, até o vértice P3, de coordenadas E 409.861,4374m e N 7.683.702,5495m; 164°15'16" e 4,56m, até o vértice P4, de coordenadas E 409.862,6749m e N 7.683.698,1605m; deste, segue confrontando com expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°33'23" e 112,56m, até o vértice P5, de coordenadas E 409.752,3932m e N 7.683.720,7106m; deste, segue confrontando com Marcílio Cândido do Amaral, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°27'11" e 6,71m, até o vértice P6, de coordenadas E 409.750,5948m e N 7.683.727,1747m; 325°12'50" e 6,05m, até o vértice P7, de coordenadas E 409.747,1455m e N 7.683.732,1402m; 9°36'48" e 13,98m, até o vértice P8, de coordenadas E 409.749,4800m e N 7.683.745,9233m; 6°55'32" e 6,72m, até o vértice P9, de coordenadas E 409.750,2907m e N 7.683.752,5972m; 7°45'35" e 2,60m, até o vértice P10, de coordenadas E 409.750,6416m e N 7.683.755,1726m; deste, segue confrontando com a Rodovia BR-265/MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°30'49" e 68,01m, até o vértice P11, de coordenadas E 409.817,2834m e N 7.683.741,5977m; 101°40'11" e 14,27m, até o vértice P12, de coordenadas E 409.831,2558m e N 7.683.738,7119m; 101°13'21" e 26,59m, até o vértice P13, de coordenadas E 409.857,3400m e N 7.683.733,5364m; 100°54'37" e 5,95m, até o vértice P14, de coordenadas E 409.863,1841m e N 7.683.732,4100m; 100°51'54" e 3,25m, até o vértice P1, início da descrição do perímetro, com área de 3.900,000m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice Q1, de coordenadas E 409.866,4183m e N 7.683.740,3248m; deste, segue confrontando com a Rodovia BR-265/MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°45'48" e 18,83m, até o vértice Q2, de coordenadas E 409.848,0581m e N 7.863.744,4838m; 281°19'36" e 19,50m, até o vértice Q3, de coordenadas E 409.828,9363m e N 7.683.748,3140m; 281°23'13" e 47,24m, até o vértice Q4, de coordenadas E 409.782,6301m e N 7.683.757,6400m; 281°31'56" e 35,34m, até o vértice Q5, de coordenadas E 409.748,0001m e N 7.683.764,7058m; deste, segue, confrontando com Marcílio Cândido do Amaral, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°21'03" e 9,74m, até o vértice Q6, de coordenadas E 409.750,0828m e N 7.683.774,2175m; 13°30'44" e 9,30m, até o vértice Q7, de coordenadas E 409.752,2549m e N 7.683.783,2562m; 3°45'38" 6,78m, até o vértice Q8, de coordenadas E 409.752,6998m e N 7.683.790,0258m; deste, segue confrontando com Janete Moscardini Pinheiro Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°35'29" e 46,84m, até o vértice Q9, de coordenadas E 409.799,1320m e N 7.683.783,8375m; 97°35'29" e 20,00m, até o vértice Q10, de coordenadas E 409.818,9567m e N 7.683.781,1953m; 97°32'31" e 8,18 m, até o vértice Q11, de coordenadas E 409.827,0692m e N 7.683.780,1212m; 95°23'10" e 44,00m, até o vértice Q12, de coordenadas E 409.870,8749m N 7.683.775,9911m; deste, segue confrontando com Naisser Pinheiro da Costa, com o seguinte azimute e distância: 187°07'20" e 35,94m, até o

vértice Q1, início da descrição do perímetro, com área de 3.604,000m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas E 409.870,8749m e N 7.683.775,9911m; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°23'10" e 8,00m, até o vértice P2, de coordenadas E 409.862,9103m e N 7.683.776,7420m; 275°23'10" e 20,00m, até o vértice P3, de coordenadas E 409.842,9986m e N 7.683.778,6194m; 275°23'10" e 16,18m, até vértice P4, de coordenadas E 409.826,8865m e N 7.683.780,1385m; 277°35'29" e 8,00m, até o vértice P5, de coordenadas E 409.818,9567m e N 7.683.781,1953m; 277°35'29" e 20,00m, até o vértice P6, de coordenadas E 409.799,1320m e N 7.683.783,8375m; 277°35'29" e 46,84m, até o vértice P7, de coordenadas E 409.752,6998m e N 7.683.794,2628m; deste, segue confrontando com Marcílio Cândido do Amaral, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°55'59" e 4,24m, até o vértice P8, de coordenadas E 409.752,8428m e N 7.683.794,2628m; 2°18'30" e 0,61m, até o vértice P9, de coordenadas E 409.752,8674m e N 7.683.794,8708m; 4°02'28" e 3,17m, até o vértice P10, de coordenadas E 409.753,0909m e N 7.683.798,0343m; 4°02'28" e 2,57m, até o vértice P11, de coordenadas E 409.753,2718m e N 7.683.800,5962m; 7°58'59" e 1,55m, até o vértice P12, de coordenadas E 409.753,4874m e N 7.683.802,1331m; deste, segue confrontando com expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°34'46" e 23,27m, até o vértice P13, de coordenadas E 409.776,2875m e N 7.683.797,4683m; 101°34'09" e 28,60m, até o vértice P14, de coordenadas E 409.804,3069m e N 7.683.791,7324m; 101°34'09" e 32,97m, até o vértice P15, de coordenadas E 409.836,6057m e N 7.683.785,1205m; 101°34'09" e 35,24m, até o vértice P16, de coordenadas E 409.871,1325m e N 7.683.778,0525m; deste, segue confrontando com Naisser Pinheiro da Costa, com o seguinte azimute e distância: 187°07'20" e 2,08m, até o vértice P1, início da descrição do perímetro, com área de 910,000m².

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas nos incisos I, II e III do **caput** estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, Fuso-23, tendo como Datum o SAD-69, e os azimutes, as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2015.

EM nº 00086/2015 MT

Brasília, 15 de Abril de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a desapropriar áreas necessárias às obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho Entroncamento BR-116/356 (Muriaé) - Div. MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entr. 491/MG-050, segmento km 469,70 ao km 517,50, com a extensão 43,86 km.

2. A proposta tem fundamento legal no §2º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, que exige autorização legislativa para que bens públicos de domínio dos

Estados, Municípios e Distrito Federal sejam desapropriados pela União.

3. O imóvel 1 em questão está registrado sob a matrícula M-3.070 e perfaz a área total de 27.224,000 m², dos quais 13.612,000 m² pertencem ao Município de Ilicínea-MG e 13.612,000 m² a Janete Moscardini Pinheiro Oliveira, e seu marido Francisco Marcos Oliveira, em regime de condomínio. Deste total, a área a ser desapropriada será de 7.504,000 m², bem como uma área de terras de 910,000 m².

4. São essas as razões, Senhora Presidenta, pelas quais submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei acerca da questão ora abordada.

Respeitosamente,
Assinado eletronicamente por: Antonio Carlos Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em toda o território nacional.

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do separo aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República.
(Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 856, de 11/9/1969)

Art. 3º. Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, denominado Fazenda Congonhas de Baixo, necessário à execução das obras de pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento da Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) – Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entroncamento da Rodovia BR-491/MG-050, segmento do Km 469+700m ao km 517+500m.

O projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional, pela Exma. Sra. Presidenta da República e objetiva cumprir o estabelecido no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, que demanda a existência de lei autorizativa no caso de desapropriação pela União de bens do domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições. O projeto tramita sob regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que reestruturou o transporte terrestre e aquaviário do Brasil, esculpiu em seu artigo 82 as atuações do DNIT em relação à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, e precisamente no inciso IX do referenciado artigo foram conferidos poderes para “declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação”.

A desapropriação é o instituto de direito público que se consubstancia em procedimento pelo qual o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as autarquias e as entidades delegadas autorizadas por lei ou contrato, ocorrendo caso de necessidade ou utilidade pública ou, ainda, de interesse social, retiram determinado bem de pessoa física ou jurídica, mediante justa indenização, que em regra, será prévia e em dinheiro, podendo ser paga, entretanto, em títulos da dívida pública ou da dívida agrária, em situações específicas.

A desapropriação de bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, é necessária à execução das obras de

pavimentação da Rodovia BR-265/MG, que liga Ilicínea a Alpinópolis, a Bom Jesus da Penha, a Jacuí e a São Sebastião do Paraíso, empreendimento que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento. Neste corredor já foram asfaltados mais de 120 km, restando pavimentar segmentos descontínuos que somados chegam a 9 km. Muitos obstáculos foram superados, como o licenciamento ambiental e a falta de recursos, resta, por fim, superar a desapropriação.

O Decreto-Lei nº 3.365/41 trata especificamente de desapropriações por utilidade pública, balizando os procedimentos desapropriatórios. De acordo com o § 2º do art. 2º da referida norma, considerada recepcionada pela Constituição de 1988 pela doutrina majoritária, a desapropriação pela União de bens do domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios demanda a existência de lei autorizativa, que é o objeto do projeto ora em análise.

O fundamento que embasa esse posicionamento é a preponderância do interesse, estando no grau mais elevado o interesse nacional, protegido pela União, seguido do regional, representado pelo Estado e Distrito Federal e, por fim, o interesse local, próprio dos Municípios. A interpretação é aquela “segundo o qual todos os bens são passíveis de desapropriação, e se justifica porque a desapropriação é antes de mais nada um instrumento necessário à satisfação dos interesses públicos”.

Assim, para garantir o prosseguimento da pavimentação da BR-265/MG e considerando a utilidade pública do bem dominical que será objeto de desapropriação, somos pela **aprovação** do PL nº 2.461, de 2015, com a emenda anexa que tem por objetivo corrigir a nomenclatura do entroncamento limítrofe oeste do segmento.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO
Relator

EMENDA

Substitua-se, no art. 1º do projeto, a expressão “Rodovia 491/MG-050” por “Rodovia BR-491/MG-050”.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.461/2015, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wadson Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marchezan Junior, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman, Jaime Martins, Jose Stédile, Julio Lopes, Juscelino Filho, Leônidas Cristina, Misael Varella, Paulo Freire, Ricardo Izar, Ronaldo Martins, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Vanderlei Macris e Wadson Ribeiro.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

Substitua-se no art. 1º do projeto, a expressão “Rodovia 491/MG-050” por “Rodovia BR-491/MG-050”.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.461, de 2015, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo obter a autorização do Congresso Nacional para a desapropriação de imóveis pertencentes ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, destinado à

implantação e à pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) – Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entroncamento Rodovia BR-491/MG-050, segmento do km 469+700m ao 517+500m, conforme descrição especificada nos incisos I a III do art. 1º da proposição.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Viação e Transporte, tendo sido aprovado, em 11 de novembro de 2015.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta doura Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Trata-se de autorização de desapropriação a ser procedida pela União, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de bem dominical pertencente ao Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

A medida é imprescindível à viabilização da implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no trecho do Entroncamento Rodovia BR-116/356 (Muriaé/RJ) – Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea – Entroncamento Rodovia BR-491/MG-050.

A pretendida desapropriação fundamenta-se no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública, cujo art. 2º estabelece que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”. O § 2º desse artigo permite que os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios sejam desapropriados pela União.

Para melhor compreensão do mérito da proposição, reproduzo os esclarecimentos apresentados pela Comissão de Viação e Transporte constantes do relatório aprovado naquele colegiado: “A desapropriação é necessária à execução das obras de pavimentação da Rodovia BR-265/MG, que liga Ilicínea a Alpinópolis, a Bom Jesus da Penha, a Jacuí e a São Sebastião do Paraíso, empreendimento que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento. Neste corredor já foram asfaltados mais de 120 km, restando pavimentar segmentos descontínuos que somados chegam a 9 km. Muitos obstáculos foram superados, como o licenciamento ambiental e a falta de recursos, resta, por fim, superar a desapropriação”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº

2.461, de 2015.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.461/15, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz, Gorete Pereira e Leonardo Monteiro - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Assis Melo, Bebeto, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Marcelo Castro, Roberto de Lucena, Robinson Almeida, Rôney Nemer, Silvio Costa, Vicentinho, Walney Rocha, Augusto Coutinho, Benjamin Maranhão, Daniel Vilela, Jorge Côrte Real, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Nelson Pellegrino e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO